



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 16/2023

CONTRATO TRE-PI Nº 16/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CHAPAS DE ALUMÍNIO EM MONOCROMIA E POLICROMIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA ENGLOBAL COMERCIO E SERVIÇO (EMILANE LIMA DA SILVA ALENCAR LTDA)

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Presidente, **Des. Erivan Lopes**, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ENGLOBAL COMERCIO E SERVIÇO (EMILANE LIMA DA SILVA ALENCAR LTDA)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.171.503/0001-89, estabelecida na Rua Professora Zuleide Bezerra de Carvalho, 209 – Diadema – Horizonte-CE CEP: 62.882-534, EMAIL: englobak@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Emilane Lima da Silva Alencar, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** sob a forma de execução indireta, para prestação dos serviços referidos acima, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02/2023, originado do SEI nº 0008370-48.2022.6.18.8000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de gravação de chapas de alumínio em monocromia e policromia para impressão em máquina off-set.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O serviço compreende a gravação de chapas de alumínio para impressão em monocromia e policromia, a partir de arquivos com criações gráficas fornecidos pelo Serviço de Reprografia do TRE-PI, referentes a impressos solicitados pelas diversas unidades administrativas do Tribunal e Cartórios Eleitorais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão gravadas chapas em monocromia e policromia no formato 4, para serem utilizadas em máquinas impressoras off-set, modelos CATU 510 e 511, de acordo com a necessidade do Tribunal, bem como outros possíveis formatos que eventualmente sejam necessários. Os serviços serão cobrados por chapas, de acordo com as quantidades estabelecidas conforme tabela abaixo:

FORMATOS	QUANTIDADES ANUAIS DE CHAPAS DE EM MONOCROMIA EM POLICROMIA PARA SEREM GRAVADAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
F.04	500	R\$ 25,59	R\$ 12.795,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades descritas nesta cláusula foram estimadas em função de possível necessidade, não implicando obrigação de serem solicitadas em sua totalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As gravações das chapas serão solicitadas pelo fiscal do contrato, o qual enviará juntamente com o pedido, a “arte” do que deverá conter em cada chapa;

PARÁGRAFO QUARTO - Realizado os serviços solicitados, a contratada deverá entregar os fotolitos no Serviço de Reprografia do TRE-PI, localizado na Praça Desembargador Edgar Nogueira S/N, Bairro Cabral.

PARÁGRAFO QUINTO - serão observados os seguintes prazos para realização e entregas dos serviços:

- Gravação de Chapas – Até 60 (sessenta) unidades – serão entregues em até dois dias úteis;
- Gravação de Chapas – Acima de 60 (sessenta unidades) – acréscimo de 1 (um) dia útil para cada grupo de até 40 (quarenta) de unidades (exemplo: de 61-100 unidades – 3 dias úteis; 101-140 unidades – 4 dias úteis; etc.).

c) Chapas que apresentarem falhas de gravação deverão ser repostos em 48 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços estabelecidos na planilha constante do Anexo I a este contrato, elaborado conforme proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço estimado do presente contrato é de **R\$ 12.795,00 (doze mil, setecentos e noventa e cinco reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente, em até 10 dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços, no Protocolo Geral do TRE-PI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste Termo, compreendendo: Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil);.

PARAGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a partir da data prevista na Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14133/2021, observado o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa; 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais; no Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) será exercida por servidor designado para tal fim através de portaria, conforme Minuta de Portaria Presidencial a ser elaborada pela Seção de Comunicações - SECOM, a quem cabe as atribuições seguintes:

- Cumprir e fazer cumprir a contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e ao disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- Reportar-se à Administração Superior da contratada ou diretamente ao seu Preposto, para tratar de assuntos relacionados à gestão do contrato;
- Comunicar à Secretaria de Administração do TRE-PI o descumprimento de cláusula contratual e instaurar Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade, quando devidamente autorizado;
- Certificar a prestação dos serviços na nota fiscal/fatura, conforme o disposto na alínea “h”, do inciso I, do artigo 7º da Resolução TRE-PI nº 146/2008, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento e, após, encaminhá-lo para a Unidade financeira para fins de pagamento.
- Requisitar a prestação dos serviços junto à contratada.
- Tabular e controlar a quantidade de serviços solicitados, respeitando o limite contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, especialmente as relativas aos de transporte e instalação;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por esse Órgão;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRE-PI;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização pelo Contratante, por intermédio o fiscal do contrato, na execução dos serviços contratados, atendendo prontamente suas observações e exigências;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual, e ainda:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pela fiscalização do Contrato, o desenvolvimento e fiel execução dos serviços;
- c) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses configuradas no art. 137 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, por solicitação da CONTRATADA, mediante justificativa da comprovação da elevação de custos, aceita pela administração, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na aplicação das sanções será observado o disposto no item 12 do Termo de referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124 da Lei 14133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei 14133/2021 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. Erivan Lopes

ENGLOBAL COMERCIO E SERVIÇO (EMILANE LIMA DA SILVA ALENCAR LTDA)
Emilane Lima da Silva Alencar

ANEXOS:

- I - Proposta apresentada pela empresa 0001829927;
- II - Aviso de Dispensa nº 02/2023 e Termo de Referência 0001822702
- III - Declaração de Concordância e Veracidade

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

NOME COMPLETO DO USUÁRIO:	
IDENTIDADE:	CPF:
E-MAIL DO USUÁRIO:	
LOGRADOURO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	CEP:

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-PI, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, alegação de uso indevido;

II - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

III - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;

IV - a observância dos períodos de manutenção programada, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Por fim, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), declaro ciência do tratamento dos meus dados pessoais pelo TRE-PI, inclusive para sua publicação nos portais de Transparência do Órgão.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve enviar os seguintes documentos ao endereço eletrônico cs@tre-pi.jus.br:

- cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual constem estes dados;
- este formulário preenchido e assinado.

_____, ____ de _____ de 2023.

Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente por **EMILANE LIMA DA SILVA ALENCAR, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 12:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 22/05/2023, às 08:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001835802** e o código CRC **5806D8B1**.

